



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 24/CONSUNI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC, ADEQUADA À RESOLUÇÃO Nº 19/CONSUNI/2020.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (PARTEC/UFC).

Art. 2º O PARTEC/UFC é um órgão suplementar, subordinado à Reitoria da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 3º Este Regimento Interno se aplica às instalações do PARTEC/UFC presentes em todos os *Campi* da UFC.

Capítulo II

Do Propósito e Princípios

Art. 4º O PARTEC/UFC é um ambiente de desenvolvimento de tecnologias competitivas para melhorias e inovações de produtos, processos, modelos de negócios, fornecendo metodologias de suporte ao desenvolvimento de negócios inovadores, ambiente para instalação de Centros de PD&I promovendo a conexão acadêmica qualificada (com integridade e experiência) da UFC com as estruturas de PD&I de empresas, de instituições e de outras ICTs.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º O PARTEC/UFC tem os seguintes objetivos gerais e finalidades:

I - atrair para o *Campus* do Pici, e outros *Campi* da UFC, novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores.

II - incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica na cidade de Fortaleza, e regiões onde existem *Campi* da UFC;

III - estimular a transferência de tecnologias da UFC para as entidades e empresas integrantes do PARTEC/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;

IV - estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;

V - apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;

VI - proporcionar oportunidades de estágios aos alunos da UFC, bem como facilitar a inserção destes no mercado de trabalho;

VII - aproximar a comunidade acadêmica das empresas de base tecnológica de alta qualificação, criando oportunidades para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VIII - incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

IX - atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de PD&I em produtos e processos;

X - identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, que oportunizem a interação com os cursos e programas da UFC e a criação de empreendimentos no PARTEC/UFC;

XI - apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;

XII - estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

Capítulo IV

Da Localização e Ocupação

Art. 6º A Sede do PARTEC/UFC está instalada no *Campus* do Pici, em uma área de 229.301,90 m² (duzentos e vinte e nove mil trezentos e um, vírgula noventa metros quadrados), na qual também se encontram a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) que participam do PARTEC/UFC como Instituições Associadas.

Parágrafo único. A ocupação das áreas de instalação do Parque será estabelecida por meio das seguintes formas:

I - por *startups* e empresas de pequeno porte, em prédios e espaços compartilhados, por meio de edital público de seleção;

II - por organizações convidadas, no interesse da UFC, para instalar Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ou que demonstrem forte impacto no ecossistema de inovação da UFC e do Estado do Ceará, dando-se publicidade à decisão, para que outras interessadas semelhantes possam ter tratamento igual, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º da Lei 13.243/2016;

a) o Diretor Presidente do PARTEC/UFC poderá propor ao Conselho de Administração para análise, e encaminhamento para aprovação do Reitor da UFC, condições especiais de instalação de empresas convidadas.

Art. 7º De acordo com as necessidades, as atuais áreas geográficas de atuação do PARTEC/UFC poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor, conforme a política de transbordamento prevista na Resolução do PARTEC/UFC (Resolução nº 19/CONSUNI/2020), ouvido o Conselho de Administração.

Art. 8º A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de cessão ou permissão de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, em consonância com a legislação em vigor, observadas as disponibilidades e assegurada a publicidade e a igualdade de oportunidades a entidades de apoio, agências oficiais de fomento, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas, organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais e instituições interessadas.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas no caput deste artigo não excluem a possibilidade de se promover a outorga do direito de uso sem a realização de chamamento público, nos casos e situações onde a UFC tenha interesse estratégico institucional, for juridicamente possível e necessário, devendo ser observado, em qualquer caso, os princípios que regem a Administração Pública.

Capítulo V

Da Governança e suas Atribuições

Art. 9º A Direção do PARTEC/UFC é composta por um Conselho de Administração, pela Diretoria-Executiva e pelo Comitê de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 10. O Conselho de Administração, de natureza deliberativa, se reunirá semestralmente ou quando convocado pelo Diretor Presidente do PARTEC/UFC, é composto por 9 (nove) membros, assim constituídos:

I - Diretor-Presidente do PARTEC/UFC, como seu Presidente;

II - Presidente do Comitê de Uso e Ocupação do Solo;

III - Ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) ou órgão equivalente;

IV - 3 (três) membros indicados pelo Reitor;

V - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Presidente.

Art. 11. O Conselho de Administração tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFC (CONSUNI);

II - propor ao Reitor regulamentações necessárias à operacionalidade do PARTEC/UFC;

III - aprovar diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e permissão para compartilhamento de espaço;

IV - manifestar-se, em parecer conclusivo, quanto aos projetos de instalação nas áreas do PARTEC/UFC apresentados por empresas e instituições no âmbito dos procedimentos públicos de seleção para ingresso no seu ambiente de inovação, por meio das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;

V - submeter ao Conselho Universitário (CONSUNI) proposta de alteração do regimento interno do PARTEC/UFC;

VI - estimular, por meio do PARTEC/UFC, a cooperação entre o setor produtivo e a UFC, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade;

VII - aprovar o Planejamento Anual das Atividades do PARTEC/UFC;

VII - aprovar diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e permissão para compartilhamento do espaço;

IX - aprovar modelos de editais e de contratos a serem celebrados com empresas que ocuparão as áreas no PARTEC/UFC;

X - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao PARTEC/UFC.

Art. 12. A Diretoria Executiva do PARTEC/UFC é exercida por um Diretor-Presidente, por um Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas e um Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação.

§1º Os Diretores deverão ser servidores públicos de cargo efetivo ou aposentados integrantes do quadro permanente da UFC.

§2º Na ausência do Diretor-Presidente, a Direção-Executiva do PARTEC/UFC será exercida por um dos Diretores-Adjuntos.

§3º O Diretor-Presidente é o responsável pela condução das ações do PARTEC/UFC, cumprindo as decisões estabelecidas pelo Conselho de Administração e as diretrizes e recomendações fixadas pelo Conselho Consultivo.

§4º Compete ao Diretor-Adjunto de Relações Institucionais promover a integração do PARTEC/UFC com as empresas públicas e privadas, visando a instalação dos centros de pesquisa e inovação de grandes empresas de base tecnológica, e a atração de investimentos dos órgãos de financiamento da inovação, públicos e/ou privados.

§5º Compete ao Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação analisar, junto à Coordenação de Empreendedorismo da PROINTER e à Coordenadoria de Inovação Tecnológica da PRPPG ou órgãos equivalentes, quais propostas de desenvolvimento empreendedor são inovadoras e poderiam ser convidadas a participar dos editais de incubação no PARTEC/UFC. São atribuições deste Diretor ainda a pré-incubação relacionada a alunos de graduação e pós-graduação, e as *spin-offs* acadêmicas, por meio de tutoria.

Art. 13. São atribuições do Diretor-Presidente, dentre outras decorrentes de sua condição:

- I - supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do PARTEC/UFC;
- II - administrar as finanças do PARTEC/UFC;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes para aprová-las;
- V - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para estudo de problemas específicos;
- VI - decidir, ouvido o Comitê de Uso Ocupação do Solo, quanto aos projetos físicos a serem implantados;
- VII - propor os critérios e requisitos objetivos bem como os procedimentos para ingresso e ocupação de empresas e instituições nas áreas do PARTEC/UFC, a partir das premissas e princípios estabelecidos neste Regulamento, nos moldes do que dispõe o art. 8º;
- VIII - qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;
- IX - gerir os contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e permissões de uso em conjunto com a Fundação de Apoio;
- X - dar suporte administrativo aos pesquisadores na gestão de projetos e contratos de tecnologia;
- XI - apoiar a captação de recursos financeiros e não-financeiros para execução de projetos e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do PARTEC/UFC;
- XII - supervisionar os serviços operacionais, tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica, entre outros, prestados às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC;
- XIII - divulgar e promover ações de inovação e empreendedorismo;
- XIV - fomentar e articular ações com as áreas de ensino, pesquisa inovação;
- XV - autorizar a fundação de apoio a contratação de serviços profissionais de pessoa física ou jurídica, gerais ou específicos, exclusivamente dedicados à gestão do PARTEC/UFC.

Art. 14. A Diretoria Executiva é apoiada por uma equipe formada por profissionais contratados pela Fundação de Apoio, e/ou disponibilizados pela UFC para o desenvolvimento de atividades de pré-incubação, incubação, aceleração e relacionamento com centros de pesquisa, tais como: atração de centros de pesquisa, captação de investimentos, prospecção de editais de subvenção e fomento, formação e treinamento de empreendedores e empresários, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos incubados, apoio administrativo e operacional, entre outras atividades.

Art. 15. O Comitê de Uso e Ocupação do Solo é composto por 6 (seis) membros, assim constituídos:

I - 1 (um) representante indicado pelo Diretor-Presidente;

II - 1 (um) representante do Departamento Engenharia de Transporte (DET);

III - 2 (dois) representantes da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC INFRA);

IV - 1 (um) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Design (DAUD);

V - 1 (um) representante do Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil (DECC).

Art. 16. O Comitê de Uso e Ocupação do Solo é responsável pela elaboração do projeto de uso e ocupação das áreas, pela análise dos projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no PARTEC/UFC e pela sugestão dos valores de aluguel a serem cobrados pela utilização de espaços, compartilhados ou não, das empresas e instituições que ocupem áreas do PARTEC/UFC, devidamente referendados pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC-INFRA) em norma específica.

Art. 17. O PARTEC/UFC conta com um Conselho Consultivo composto por 17 (dezesete) membros permanentes, com mandato de 02 (dois) anos devendo ser indicados por suas respectivas entidades, podendo haver recondução por iguais períodos.

§1º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - Reitor da UFC, como seu presidente;

II - Diretor-Presidente do PARTEC/UFC;

III - 2 (dois) representantes do Governo do Estado do Ceará;

IV - 1 (um) representante do Município de Fortaleza;

V - 1 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

VI - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Inovação e Pesquisa (FINEP);

VII - 1 (um) representante da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);

VIII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias e Comércio do Estado do Ceará (FIEC);

IX - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

X - 7 (sete) representantes da Universidade, indicados pelo Reitor.

§2º O Presidente poderá convidar instituições públicas ou privadas bem como pessoas físicas para terem assento às reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

§3º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, no mínimo, com metade e mais um dos seus membros, em primeira convocação, e por um terço de seus membros, em segunda convocação, sendo que em qualquer dos casos as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

Art. 18. O Conselho Consultivo tem por atribuições:

I - apoiar, por meio do PARTEC/UFC, a cooperação entre o setor produtivo e a UFC, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade.

II - avaliar os resultados obtidos pelo PARTEC/UFC, em reunião ordinária semestral, em conjunto com a Diretoria-Executiva, com a finalidade específica de avaliar os resultados alcançados.

Capítulo VI

Da Gestão Financeira

Art. 19. A gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC será executada pela Diretoria-Executiva com suporte de uma fundação de apoio à UFC, nos termos de instrumento jurídico especialmente firmado com a UFC, para esta finalidade, no qual constarão os direitos e obrigações, as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas atribuições, particularmente a gestão dos serviços.

§1º O PARTEC/UFC buscará a autossustentabilidade financeira proveniente de:

I - recursos não orçamentários;

II - outorga a terceiros do direito de uso de áreas e/ou instalações do PARTEC/UFC;

III - taxas de serviços prestados às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC cuja gestão e operação dar-se-ão por meio da fundação de apoio associada;

IV- outorga do direito de uso a terceiros em espaços já edificadas;

V - ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum;

VI - contratos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do PARTEC/UFC, consignados por instituições públicas ou privadas;

VII - valores de aluguel das áreas cedidas às Instituições Associadas, conforme cada caso;

VIII - outros recursos financeiros.

§2º Os serviços mencionados no caput poderão ser de natureza operacional tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica e outros similares, bem como especializados, desde que voltados a atividades compatíveis com os objetivos e finalidades do PARTEC/UFC, definidos no Art. 5º deste Regimento.

§3º Independente da natureza, os serviços, sejam operacionais ou especializados, citados no *caput* serão contratações exclusivamente dedicadas à gestão do PARTEC, realizadas sob a inteira responsabilidade de fundação de apoio, não sendo a UFC corresponsável por quaisquer direitos ou deveres da relação estabelecida, inclusive de cunho trabalhista.

Capítulo VII

Do Processo de Seleção de Empresas

Art. 20. As *spin-offs*, *startups* e empresas de pequeno porte a serem instaladas nos prédios e espaços compartilhados do PARTEC/UFC serão escolhidas por meio de procedimento de seleção pública, respeitadas as normas em vigor, salvo nos casos enquadrados no parágrafo único do art. 8º deste Regimento.

§1º O processo seletivo será conduzido, conforme o número de candidatos, por uma ou mais comissões, cada uma com o mínimo de três membros, nomeados por Portaria do Diretor do

PARTEC/UFC, entre servidores da UFC e convidados externos, após parecer do Conselho de Administração, ao qual competirá definir os critérios a serem estabelecidos no edital.

§ 2º O Conselho de Administração aprovará as minutas de editais, contratos e outros instrumentos necessários para a seleção das empresas que irão ingressar no PARTEC/UFC.

Capítulo VIII

Da Admissão, Permanência e Desligamento das Empresas

Art. 21. Aprovadas as propostas pelo Conselho de Administração, como instância final, os candidatos aprovados serão notificados, por ordem de classificação, para adesão ao PARTEC/UFC e posterior assinatura do contrato, ou instrumento jurídico análogo, junto à Fundação de Apoio.

§1º Havendo necessidade de construção/alteração/reforma das instalações ou espaço alocado, as empresas submeterão ao Comitê de Uso e Ocupação do Solo, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução, quando for o caso. Os custos inerentes são de responsabilidade da empresa proponente.

§2º Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

§3º As obras e todas as edificações, úteis e necessárias, decorrentes dos projetos técnicos referidos no §1º deste artigo, após o término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços do PARTEC/UFC, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFC.

§4º Todos os bens móveis adquiridos pelas empresas com recursos oriundos de projetos de órgãos/instituições públicas de fomento serão apropriados segundo a legislação competente.

§5º Bens móveis adquiridos pelas empresas ou recebidos em doação, pertencem a estas e devem receber autorização para instalação/utilização no PARTEC/UFC, o que viabiliza sua retirada do PARTEC/UFC quando requerido.

Art. 22. O prazo de permanência das empresas de grande porte convidadas, no interesse da UFC, para instalar Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no PARTEC/UFC levará em consideração o projeto e o investimento por elas realizado e serão definidos no contrato.

Parágrafo único. Cumprido o prazo máximo de até 20 (vinte) anos de permanência das empresas de grande porte convidadas para instalar Centros de P&D e havendo interesse mútuo em sua permanência no PARTEC/UFC, poderá haver prorrogação, com base em parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, devendo ser encaminhada a proposta de prorrogação para apreciação da Reitoria.

Art. 23. Ocorrerá o desligamento da empresa, independentemente de seu porte, respeitadas as normas e os dispositivos ou instrumentos jurídicos análogos em vigor, quando:

a) vencer o prazo estabelecido no contrato ou instrumento jurídico análogo entre o PARTEC/UFC e a empresa;

b) houver desvio dos objetivos;

c) for decretada a falência ou insolvência da empresa;

d) apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do PARTEC/UFC ou da UFC, devidamente comprovado por laudo técnico;

e) descumprir normas legais e regulamentares;

f) houver desrespeito aos termos do contrato ou instrumento jurídico análogo, a este regimento ou à legislação em vigor;

g) houver uso indevido de bens e serviços da UFC;

h) houver iniciativa de quaisquer das partes, devendo ser realizada a comunicação por escrito com a devida justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para iniciar o processo.

§1º Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, d, e, f, g, h deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Administração no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Ocorrendo seu desligamento, a empresa se obriga a devolver à UFC, em condições idênticas às do recebimento, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Capítulo IX

Do Uso da Infraestrutura Disponível

Art. 24. O PARTEC/UFC propõe-se oferecer infraestrutura de funcionamento às empresas, de acordo com a característica do projeto aprovado e conforme o contrato ou instrumento jurídico análogo celebrado.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em departamentos ou órgãos da UFC, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional, mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no contrato ou instrumento jurídico análogo celebrado.

Art. 25. Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços, tais como treinamento, apoio gerencial, uso de espaços compartilhados e outros, sendo que a UFC e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas com fornecedores e terceiros.

Art. 26. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das empresas para sua instalação e funcionamento são de suas exclusivas responsabilidades, não recaindo, em nenhuma hipótese, na responsabilidade da UFC.

Art. 27. As empresas poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços relativos à propriedade intelectual, de informação e documentação e outros oferecidos pelo PARTEC/UFC, pela UFC ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida em contrato(s) ou instrumento(s) jurídico(s) análogo(s).

Art. 28. A transferência de tecnologia da UFC para as empresas, quando for o caso, será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, ouvindo-se, previamente, a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) da UFC.

Parágrafo único. CIT da UFC será previamente ouvida quanto a todos os casos que envolva a proteção da inovação no âmbito da UFC.

Art. 29. Será de responsabilidade das empresas a contratação de seguro que cubra a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PARTEC/UFC ou de terceiros.

Art. 30. As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato ou instrumento jurídico análogo, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do PARTEC/UFC, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Diretoria Executiva do PARTEC/UFC e da expressa autorização do Diretor-Presidente, ouvidos, quando for o caso, os órgãos internos competentes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinado às empresas que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por elas ocupada ou em suas imediações.

Art. 31. O uso das instalações da UFC e do PARTEC/UFC por pessoal de responsabilidade das empresas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas

pela UFC.

Art. 32. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas às empresas, conforme contrato ou instrumento jurídico análogo, deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

Capítulo X

Do Sigilo e da Propriedade Industrial

Art. 33. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFC e da empresa no PARTEC/UFC e outras instituições, observadas as normas da instituição e a legislação vigente.

Art. 34. É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto na UFC quanto nas empresas instaladas no PARTEC/UFC, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos, conforme a política de inovação da UFC.

Capítulo XI

Da Relação com as Instituições Associadas

Art. 35. As instituições já existentes na área do PARTEC/UFC, quando da sua criação, foram denominadas Instituições Associadas e passam a integrar, nesta condição, o PARTEC/UFC. São elas: a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Art. 36. Os contratos de cessão de uso firmados entre a UFC e as Instituições Associadas antes da criação do PARTEC/UFC permanecem em vigor até a sua conclusão.

Art. 37. A relação entre o PARTEC/UFC e suas Instituições Associadas será pautada pela transparência, ética, integridade e legalidade.

Art. 38. O PARTEC/UFC e as Instituições Associadas devem ter como princípio a mútua cooperação, buscando o intercâmbio de informações técnicas, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, pesquisas básicas e aplicadas, capacitação de recursos humanos, implantação e realização de cursos, estudos e eventos considerados de interesse comum.

Art. 39. O PARTEC/UFC buscará contribuir para a divulgação dos projetos e pesquisas realizados nas Instituições Associadas, utilizando-se do seu site e dos demais veículos de comunicação à sua disposição.

Art. 40. As Instituições Associadas podem se apresentar como integrantes do PARTEC/UFC, mencionando esta parceria nos seus documentos oficiais.

Art. 41. O PARTEC/UFC incentivará a sinergia entre as Instituições Associadas e a UFC, estimulando a interação e troca de conhecimento entre os pesquisadores e facilitando a utilização dos laboratórios e demais instalações de pesquisa.

Art. 42. Convênios específicos devem ser celebrados, quando necessário e de acordo com as normas da UFC, para a utilização das instalações físicas e serviços da UFC pelas Instituições Associadas.

Art. 43. As Instituições Associadas devem prestar todas as informações solicitadas pelo PARTEC/UFC, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades, evitando assim eventuais sobreposições desnecessárias de esforços e investimentos.

Art. 44. As Instituições Associadas poderão apresentar novas demandas que visem melhorar a cooperação com a UFC e acelerar o processo de inovação no PARTEC/UFC. Estas demandas

serão submetidas e apreciadas pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final.

Capítulo XII

Disposições Finais

Art. 45. A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas empresas dependerá de prévio credenciamento no PARTEC/UFC.

Art. 46. O PARTEC/UFC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 47. Em caso de extinção do PARTEC/UFC, todo o patrimônio adquirido será redistribuído pela UFC.

Art. 48. Não será admitida a alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no PARTEC/UFC que não seja relacionada à finalidade atribuída aos espaços nos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência da UFC.

Art. 49. Serão firmados instrumentos contratuais ou instrumentos jurídicos análogos com cada instituição/empresa que instale um centro de P&D no PARTEC/UFC, onde constem os direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em contrato ou instrumento jurídico análogo.

Art. 50. O PARTEC/UFC, por intermédio da fundação de apoio, poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas com apoio dos órgãos internos da própria Universidade que desejam se associar ou firmar parcerias com o PARTEC/UFC, com a finalidade de constituir rede de colaborações com a UFC e dar efetividade à política e desenvolvimento do PARTEC/UFC.

Parágrafo único. Os procedimentos para ingresso ao PARTEC/UFC das instituições na forma do caput deste artigo serão disciplinados por resolução da Diretoria Executiva e formalizados por meio de contratos ou convênios específicos conforme cada caso.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do PARTEC/UFC.

Art. 52. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reformulado a qualquer tempo, desde que proposto pelo Conselho de Administração, apreciado pelo Reitor e submetido para aprovação final do Conselho Universitário da UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 16 de setembro de 2021.

Prof. Dr. José Glauco Lobo Filho
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 21/09/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2268099** e o código CRC **5CD0B80E**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.048908/2020-87

SEI nº 2268099